

ANEXO 3-B

MODELO DE SEGURO GARANTIA A SER APRESENTADO PELA CONCESSIONÁRIA

1. TOMADORA

1.1. CONCESSIONÁRIA (ou a “TOMADORA”).

2. SEGURADO

2.1. GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA, na qualidade de PODER CONCEDENTE dos serviços públicos de gestão, operação e manutenção da Rede Metroferroviária e das intervenções de engenharia necessárias à melhoria e ampliação da Rede da Rede (ou o “SEGURADO”).

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, nos termos do Contrato de Concessão nº [•]/[•] (o “Contrato”), devendo o SEGURADO ser indenizado nos valores estabelecidos no Item 5, abaixo, na hipótese de descumprimento contratual, em decorrência, entre outros, dos eventos de inadimplência indicados na Subcláusula 6.75 do Contrato.

4. INSTRUMENTO

4.1. Apólice de seguro-garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5. VALOR DA GARANTIA

A apólice de seguro-garantia deverá prever os montantes de indenização indicados a seguir, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela TOMADORA por meio do Contrato de Concessão, os valores identificados no Anexo 3C - Garantia de Execução Contratual: Marco dos Investimentos Obrigatórios e Montantes Garantidos na hipótese de ocorrência dos eventos de inadimplemento previstos na Subcláusula 6.75 do Contrato de Concessão.

5.1. Uma vez concluída a execução da totalidade dos marcos dos Investimentos Obrigatórios previstos pelo Anexo 1, a Garantia de Execução do Contrato a ser mantida até o final da vigência da Concessão pela CONCESSIONÁRIA será de 3,5% (três

inteiros e cinco décimos por cento) do valor da totalidade dos **Investimentos Obrigatórios**.

5.2. Os valores da **Garantia de Execução do Contrato**, incluindo os referenciados no item 0, serão reajustados a cada 12 (doze) meses, na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste da **Tarifa de Remuneração**, nos termos do **Contrato**.

6. PRAZO

6.1. A apólice de seguro-garantia terá vigência de [●] meses¹, a contar da data de assinatura do **Contrato**, renovável por igual período.

7. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

7.1. A apólice de seguro-garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

(i) Declaração da seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Contrato** e seus Anexos, em especial, o Anexo 1;

(ii) Vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;

(iii) Indenização do Segurado, no caso de confirmação do descumprimento, pela Tomadora, das obrigações cobertas pela apólice de seguro-garantia, tendo resultado infrutífera a notificação da Tomadora;

(iv) A comunicação regular da expectativa e da reclamação do sinistro, quando apresentados todos os documentos e preenchidos os requisitos previstos nesta apólice, assegura a indenização em favor do Segurado, ainda que entre o fato gerador do sinistro e a conclusão da sua apuração tenha expirado a vigência da apólice ou esta tenha sido prorrogada;

(v) A prorrogação da apólice não implicará reconhecimento pelo Segurado da adimplência e pontualidade nas obrigações previstas no contrato de concessão pela Concessionária

(vi) Execução da apólice de seguro-garantia, pelo Segurado, para ressarcimento de eventuais prejuízos, no caso de declaração de caducidade da **Concessão**; e

¹ O prazo mínimo da garantia é de doze meses, podendo ser celebrada por prazo superior, a fim de evitar renovações anuais, já que a garantia deve cobrir todo o prazo de vigência da concessão, nos termos do Contrato.

(vii) Resolução de eventuais questões judiciais que se apresentem entre a seguradora e o Segurado na jurisdição de domicílio desse último.

7.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste **Anexo** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.